



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 9/2017-021**

CONTRATO Nº 0501002-2018

Contrato Administrativo para a **Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva da Rede de Iluminação Pública da Zona Urbana e Rural do Município de Concórdia do Pará- Pa**, que entre si firmam de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ - PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 14.145.791/0001-52, com sede administrativa na Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº20, Concórdia do Pará- Pa, representado neste ato por seu Gestor Municipal, Sr. Elias Guimarães Santiago, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 175663-2 e CPF nº 295.160642-72, neste ato designado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **PLANTEC PROJETOS, TOPOGRAFIA E ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 14.673.815/0001-46, com sede na **Rua 22 de Março S/N, Bairro São Pedro, Concórdia do Pará – PA, CEP: 66685-000**, representada por **WIRLLEN BITENCOURT DA SILVA**, proprietário portador da Cédula de Identidade nº **4903091 SSP/PA** e CPF nº **790.540.642-34**, neste ato denominada CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial SRP Nº 9/2017-021 de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente Contrato consiste na **Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva da Rede de Iluminação Pública da Zona Urbana e Rural do Município de Concórdia do Pará- Pa**.

1. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do Pregão Presencial - SRP Nº 9/2017-021, bem como faz parte deste a proposta formulada pela CONTRATADA em 17/11/2017.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e este contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços registrados, quando solicitados, serão executados imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho, pelos valores acima descritos, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir nos valores registrados, prazo este que será contado da data do recebimento pela licitante contratada da Ordem de Serviço e/ou da Nota de Empenho emitidos por esta Municipalidade.

3.2. As solicitações serão realizadas de acordo com as necessidades do Município de Concórdia do Pará-Pa, através de Ordens de serviços de onde constarão a descrição dos serviços e suas respectivas quantidades.

3.3. Fica assegurado o direito da CONTRATADA ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os serviços negociados.

3.3.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.3.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por serviço, haja vista que o serviço dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº20 - Centro – Fone (091) 3728-1249
CEP. 68685-000 – Concórdia do Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo serviço os preços abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE E ESTIMADA	V.UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Substituição de transformador	unidade	7	R\$ 730,80	R\$ 5.115,60
2	Instalação de luminária completa E27/E40	unidade	120	R\$ 122,40	R\$ 14.688,00
3	Serviço de substituição de lâmpada defeituosa e/ou apagada tipo 70w de vapor de sódio/metálico, em poste de até 8 metros de altura em luminária ponta de braço.	unidade	2115	R\$ 42,30	R\$ 89.464,50
4	Serviço de substituição de lâmpada defeituosa e/ou apagada tipo 100w, vapor de sódio/metálico, em poste de até 8 metros de altura em luminária ponta de braço	unidade	500	R\$ 38,70	R\$ 19.350,00
5	Serviço de substituição de lâmpada defeituosa e/ou apagada tipo 250w, vapor de sódio/metálico, em poste de até 8 metros de altura em luminária ponta de braço	unidade	300	R\$ 38,70	R\$ 11.610,00
6	Serviço de substituição de lâmpada defeituosa e/ou apagada tipo 400w, vapor de sódio/metálico, em poste de até 8 metros de altura em luminária ponta de braço	unidade	100	R\$ 38,70	R\$ 3.870,00
7	Serviço de substituição de reator de 70w, vapor de sódio/metálico, em poste de até 8 metros de altura em luminária ponta de braço	unidade	2115	R\$ 44,70	R\$ 94.540,50
8	Serviço de substituição de reator de 100w, vapor de sódio/metálico, em poste de até 8 metros de altura em luminária ponta de braço	unidade	500	R\$ 44,70	R\$ 22.350,00
9	Serviço de substituição de reator de 250w, vapor de sódio/metálico, em poste de até 8 metros de altura em luminária ponta de braço	unidade	300	R\$ 44,70	R\$ 13.410,00
10	Serviço de substituição de reator de 400w, vapor de sódio/metálico, em poste de até 8 metros de altura em luminária ponta de braço	unidade	100	R\$ 44,70	R\$ 4.470,00
11	Serviço ou substituição de base para relé	unidade	1000	R\$ 41,70	R\$ 41.700,00
12	Serviço de substituição de relé fotoelétrico 1000w/220v, em poste de até 8mts de altura em luminária ponta de braço.	unidade	3015	R\$ 28,20	R\$ 85.023,00
13	Serviço de conserto (fio partido), em poste de até 8mts de altura em luminária ponta de braço.	mts	150	R\$ 60,15	R\$ 9.022,50
14	Serviço ou substituição de cabo de cobre de 2,5mm ² em instalações elétricas.	mts	2000	R\$ 11,85	R\$ 23.700,00
15	Serviço ou substituição de cabo de cobre de 4,0mm ² em instalações elétricas.	mts	2000	R\$ 12,30	R\$ 24.600,00
16	Serviço ou substituição de cabo de cobre de 6,0mm ² em instalações elétricas.	mts	2000	R\$ 12,78	R\$ 25.560,00
17	Serviço ou substituição de cabo de cobre de 16,0mm ² em instalações elétricas.	mts	100	R\$ 13,23	R\$ 1.323,00
18	Serviço ou substituição de cabo quadriplexado em alumínio 10 m.m	mts	1000	R\$ 15,51	R\$ 15.510,00
19	Serviço ou substituição de cabo quadriplexado em alumínio 16 m.m	mts	1000	R\$ 16,05	R\$ 16.050,00
20	Serviço ou substituição de cabo quadriplexado em alumínio 22 m.m	mts	1000	R\$ 16,68	R\$ 16.680,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

21	Serviço ou substituição de cabo triplex em alumínio 10 m.m.	mts	1500	R\$ 14,61	R\$ 21.915,00
22	Serviço ou substituição de cabo de alumínio triplex em alumínio 16 m.m	mts	1000	R\$ 15,18	R\$ 15.180,00
23	Serviço ou substituição de cabo triplex de alumínio 22 m.m.	mts	1000	R\$ 15,64	R\$ 15.640,00
24	Serviço ou substituição de braço reto p/ luminária pública - ferro galv c/ paraf - 3/4" x 1,5m, em postes com altura de até 8 metros.	unidade	250	R\$ 58,11	R\$ 14.527,50
25	Equipe de eletricista com auxiliar em veículo, para executar serviços de manutenção preventiva do sistema de iluminação pública em UIP de até 8 metros, incluindo: limpeza de luminária, ajuste de braço, aferição de reator e relé, teste de soquete/bocal e lâmpada (mínimo de 8 postes).	unidade	300	R\$ 46,05	R\$ 13.815,00
26	Equipe de eletricista com auxiliar em veículo, para executar serviços de manutenção preventiva do sistema de iluminação pública em UIP de 9 a 17 metros, incluindo: limpeza de luminária, ajuste de braço, aferição de reator e relé, teste de soquete/bocal e lâmpada (mínimo de 4 postes).	unidade	300	R\$ 46,05	R\$ 13.815,00
27	Serviço ou substituição de conector em alumínio para cabo multiplexado 3#1#16mm ² em instalações elétricas.	unidade	1000	R\$ 32,25	R\$ 32.250,00
28	Serviço e assentamento de haste de aterramento de 5/8"x 2.40 m	unidade	100	R\$ 10,86	R\$ 1.086,00
29	Serviço e assentamento de chave magnética de 2 x 30A para comando de iluminação pública.	unidade	20	R\$ 184,80	R\$ 3.696,00
30	Serviço ou substituição de poste de concreto circular, 100 kg, H = 5m de acordo com NBR 8451.	unidade	30	R\$ 316,80	R\$ 9.504,00
31	Serviço ou substituição de poste de concreto circular, 100 kg, H = 7m de acordo com NBR 8451.	unidade	30	R\$ 316,80	R\$ 9.504,00
32	Serviço ou substituição de poste de concreto circular, 100 kg, H = 9m de acordo com NBR 8451.	unidade	30	R\$ 316,80	R\$ 9.504,00
33	Serviço ou substituição de poste de concreto circular, 100 kg, H = 17m de acordo com NBR 8451.	unidade	30	R\$ 321,90	R\$ 9.657,00
34	Serviço ou substituição de luminária aberta p/ iluminação pública, corpo refletor em alumínio, porta lâmpada E27 com braço metálico de 1,50m.	unidade	250	R\$ 58,65	R\$ 14.662,50
35	Serviço ou substituição de refletor para lâmpada vapor de metálico/sódio, E-40 de 400 w, com suporte e alça regulável para fixação.	unidade	70	R\$ 53,73	R\$ 3.761,10
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$726.554,20

O VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO DO LOTE PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS É DE: R\$726.554,20 (Setecentos e Vinte Seis Mil Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e vinte centavos)

4.2. O pagamento da despesa decorrente dos serviços registrados será realizado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos mesmos, de acordo com o quantitativo entregue no período, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de serviços, recibo e relatório de execução dos serviços.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiado à CONTRATADA apontado as falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando a correta execução do serviço.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem os serviços negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos serviços negociados.

4.4.1. No caso de qualquer discordância entre a solicitação dos serviços e execução dos mesmos ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a Administração autorizada a adquiri-los de outra empresa, a qualquer preço, as expensas da licitante contratada, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outras empresas na execução dos serviços rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará de sua assinatura até o final do exercício financeiro do ano de 2018, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2018, de acordo com as funcionais programáticas e elementos de despesas específicos.

Exercício 2018

1515 Secretaria de Obras e Transportes

15 452 0038 2.023 Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública na Zona Urbana e Rural

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao do objeto licitado, desde que atendida as condições de execução dos serviços estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelos serviços ora contratados, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- c) Providenciar os pagamentos à empresa à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) Manter durante o período de execução dos serviços, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- b) Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguros de acidentes,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

- indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
 - d) Comprometer-se a executar os serviços, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, quando solicitados mediante Ordem de Serviço expedidas pelo Município de CONCÓRDIA DO PARÁ-Pa;
 - e) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço;
 - f) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
 - g) Instruir seus funcionários a cumprirem as normas técnicas e orientações da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES**
 - h) Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas de serviços e planilhas orçamentárias, caderno de encargos;
 - i) Para a realização dos serviços deverão ser respeitadas as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) pertinentes.
 - j) Indenizar danos ou prejuízos causados ao Município de Concórdia do Pará ou a terceiros pelos seus empregados ou prepostos;
 - k) Ser responsável quanto ao correto atendimento dos serviços contratados;
 - l) Manter disciplina e boa conduta nos locais de trabalho;
 - m) Manter seu pessoal devidamente uniformizado, com EPI's e identificado;
 - n) Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas gerais de segurança;
 - o) Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidades, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
 - p) Retirar e dar destino adequado a todo o entulho originado da execução dos serviços;
 - q) Executar os serviços de forma que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.
 - r) funcionamento da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas da Lei nº 10.520/02 e do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior a fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de CONCÓRDIA DO PARÁ, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os efeitos legais.

CONCÓRDIA DO PARÁ-PA, 05 de Janeiro de 2018.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ - PA
CNPJ nº 14.145.791/0001-52
Elias Guimarães Santiago
RG nº 175663-2
CPF nº 295.160642-72

CONTRATADO

PLANTEC- PROJETOS, TOPOGRAFIA E
ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA- ME
CNPJ: 14.673.815/0001-46
Wirllen Bitencourt da Silva
RG nº 4903091
CPF nº 790.540.642-34

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: